



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF nº 70/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

**Processo:** Processos nº 191.000.197/1994 e SEI nº 391-00004588/2018-15

**Interessado:** CIPLAN - Cimento Planalto S/A

**CNPJ/CPF:** CNPJ nº 00.057.240/0001-22

**Endereço:** Rodovia DF 205 Km 2,7 - Setor Habitacional Fercal, Sobradinho-DF

**Telefone:** 61-34879103

**E-mail:** [maria@ciplan.com.br](mailto:maria@ciplan.com.br)

**Atividade Licenciada:** Mineração

**Fase do Licenciamento:** Licença de Instalação

**Prazo:** 04 (quatro) anos

**Requerimento:** Reiteração do requerimento de 09/05/2018

**DNPM:** 860.747/2003

**Compensação Ambiental:** ( ) Não ( x ) Sim

**Compensação Florestal:** ( ) Não ( x ) Sim

## 1. INTRODUÇÃO

Este **Parecer Técnico** tem como objetivo analisar e emitir parecer técnico ao Ofício nº 038/2018 CIPLAN/MA, de 09/05/2018 que reitera o requerimento de Licença de Instalação/LI da atividade de mineração do complexo mineiro-industrial da CIPLAN.

A documentação encontra-se no Processo Físico – IBRAM/DF nº 191.000.197/1994 e SEI-GDF nº 391-00004588/2018-15 que corresponde ao Processo DNPM nº 860.747/2003 e área de 246,21 ha.

A empresa requereu junto ao IBAMA/DF a licença ambiental de instalação/LI em 10 de agosto 2006 e informou que a atividade é de extração de calcário com fins de produção de agregado e de cimento.

## 2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na Gleba Larga Queima Lençol, DF-205, Km-2,7 s/n, Região Administrativa Fercal/DF – RA - XXXI.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), a área da fábrica está localizada na Zona Rural de Uso Controlado II (ZUUC-II).

Segundo o Mapa hidrográfico do Distrito Federal – Ano 2016, a área está inserida na Unidade Hidrográfica Ribeirão da Contagem, Bacia Hidrográfica do Maranhão, Região Hidrográfica do Tocantins/Araguaia.

### 2.1. DAS RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Com relação às restrições de uso e ocupação do solo na região onde está previsto a instalação do empreendimento existem duas diretivas estabelecidas, sendo uma em nível distrital e outra federal.

A diretiva que menciona a atividade de exploração mineral está prevista na Lei Complementar nº 803 de 25/04/2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal/PDOT e pela Lei Complementar nº 854 de 15/10/2012 que atualizou a Lei Complementar nº 803.

Nesta Lei prevê a permissão de atividade minerária na Subseção II Da Zona Rural de Uso Controlado, Art. 87 que determina que a Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público. (Caput com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.). No Parágrafo Único define que essa zona se subdivide nas porções do território referentes às bacias hidrográficas nela inseridas, constantes do Anexo I, Mapa 1B, onde menciona a Zona Rural de Uso Controlado II que compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Rio Maranhão.

Dentro da bacia do Rio Maranhão na SZH-9 Área de 1087.8073 ha a Subzona Habitacional 9 de Sobradinho (SZH-8), localizada na região conhecida como Fercal, e inclui a extração e tratamento de minerais nas categorias de uso industrial no RA V Anexo VIII, fls 2.

A diretiva federal é definida no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - APA do Planalto Central, publicado em 2015, no seu Encarte 3 define as Normas Gerais e Licenciamento Ambiental não impede ou restringe a renovação da licença ambiental de instalação da mineração na área CIPLAN.

Portanto, não há impedimento do ponto de vista locacional o exercício dessa atividade industrial nas duas diretivas mencionadas ou sua renovação de licença ambiental.

### 3. LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Decreto Federal s/n de 10/01/2002 que cria a APA Planalto Central;
- Portaria nº 28/04/2015, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da APA Planalto Central. Ministério de Meio Ambiente/ICMBio.
- Código de Mineração – Decreto-Lei nº 227/1967.

### 4. ANTECEDENTES

- em 29/07/2003, a CIPLAN requereu autorização de pesquisa mineral junto ao então DNPM, hoje ANM, com o objetivo de explorar silito e calcário industrial. Atualmente o processo encontra-se na fase de requerimento de lavra; site do AMN/DNPM – SIGMINE;

- em 13/07/2005, a CIPLAN, por meio do Of. CE nº 061/2005, solicitou ao IBAMA/DF a inclusão da nova área, DNPM nº 860.747/2003, às áreas de mineração já existentes que constituem o Grupamento Mineiro DNPM nº 900.985/82 e a Licença de Operação; pags 827-835, Vol IV, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;

- em 20/07/2005, o IBAMA/DF emitiu Informação Técnica nº 113/2005-NLA/GEREX-DF/IBAMA onde relata que “não consta nenhum processo referente a esta jazida” DNPM nº 860.747/2003; pags 821-825, Vol IV, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;

- em 22/08/2006, a CIPLAN, requereu junto ao IBAMA/DF a LI para extração de calcário correspondente ao Processo DNPM nº 860.747/2003, pags 836-837, Vol IV, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;

- em 14/03/2007, o IBAMA/DF, emitiu Informação Técnica nº 041/2007 – NLA/IBAMA-DF, que tratou das informações relativas às atividades de lavra e sugeriu na sua conclusão a elaboração de “PRAD das áreas de mineração – vários processos”; pags 3342-3353 VOL VII; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.746/2003-20;

- em 29/03/2007, o IBAMA/DF emitiu Termo de Referencia para elaboração de Plano de Recuperação Ambiental/PRAD relativo às áreas de mineração; pags 3350-3345v VOL VII; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.746/2003-20;

- em 26/09/2007, a CIPLAN, por meio da sua empresa de consultoria Relva, encaminhou através do Of 056/07/Relva/CIPLAN, em versões impressa e digital vários estudos, inclusive o PRAD das áreas de mineração; pags 3749-3749v, Vol XIX; Processo IBRAM nº 191.000.197/94 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.746/2003-20;

- em 10/11/2008, o IBAMA/DF emitiu Informação Técnica nº 240/2008-NLA/GEREX-DF/IBAMA onde informou que não foi feita vistoria técnica na área “ e que o “processo encontra-se em análise e não foi emitido até o momento parecer conclusivo”; pags 845, Vol IV, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;

- em 22/05/2009, o IBAMA/DF emitiu Informação Técnica nº 058/2009-NLA/GEREX-DF/IBAMA sobre a solicitação de renovação de LO para as áreas vinculadas ao Grupamento Mineiro e a emissão da LI, onde sugeriu o encaminhamento ao IBRAM/DF dos processos correlatos, conforme Decreto s/n de 29/04/2009; pags 851-852v, Vol IV, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;

- em 29/05/2009, o IBAMA/DF, por meio do Of. 1069/2009 Gabin/IBAMA/DF, informa ao IBRAM que a partir dessa data os processos de licenciamento ambiental, conforme o Decreto s/n de 29/04/2009, serão analisados pelo órgão ambiental do DF; pags 486-488 VOL III; Processo IBRAM nº 191.000.008/2000-12 e Processo IBAMA/DF nº 02008.000.247/2008-47;

- em 17/06/2009, o IBAMA/DF, por meio do Of. 1181/2009 Gab/IBAMA/DF, informa ao IBRAM/DF que a partir dessa data os processos de licenciamento ambiental, conforme o Decreto s/n de 29/04/2009, serão analisados pelo órgão ambiental do DF; pags 4655-4657 VOL XXIII;

- em 16/08/2009, a CIPLAN, por meio da sua empresa de consultoria ambiental RELVA, através do Of. 041/2009, encaminhou ao IBRAM/DF solicitação de declaração desse órgão que o Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se em análise ambiental; pags 857-8584824 Vol IV, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;

- em 10/06/2010, a CIPLAN, por meio da sua empresa de consultoria ambiental RELVA, através do Of. 017/2010, encaminhou ao IBRAM/DF solicitação de declaração desse órgão que o Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se em análise ambiental; pags 869-871 Vol V, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;

- em 15/07/2010, o IBRAM/DF, por meio do Of. 410.000.379/2010, encaminhou a CIPLAN a informação que o Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se em análise ambiental nesse órgão; pags 878 Vol V, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;

- em 14/06/2011, a CIPLAN, por meio da sua empresa de consultoria ambiental RELVA, através do Of. 017/2011, encaminhou ao IBRAM/DF solicitação de “posicionamento desse IBRAM sobre a concessão da licença pleiteada” do Processo DNPM nº 860.747/2003; pags 904-905 Vol V, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;
- em 29/10/2012, a CIPLAN, por meio do Of. 117/2012-JUR-CIPLAN, encaminhou ao IBRAM/DF solicitação de declaração desse órgão que o Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se em análise ambiental; pags 919-920 Vol V, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;
- em 27/11/2012, o IBRAM/DF, por meio do Of. 430.000.561/2012, encaminhou a CIPLAN a informação que o Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se em análise ambiental nesse órgão; pags 921 Vol V, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;
- em 05/03/2013, a CIPLAN, por meio do Of. 018/2013-JUR-CIPLAN, encaminhou ao IBRAM/DF solicitação “urgente” de declaração desse órgão que o Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se em análise ambiental; pags 1015 Vol V, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;
- em 19/03/2013, o IBRAM/DF, por meio do Of. 430.000.113/2013, encaminhou a CIPLAN a informação que o Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se em análise ambiental nesse órgão; pags 921 Vol V, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;
- em 02/05/2014, a CIPLAN, por meio do Of. 023/2014-CIPLAN-MA, encaminhou ao IBRAM/DF solicitação de declaração desse órgão que o Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se em análise ambiental; pags 1086-1088 Vol V, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;
- em 17/07/2014, o IBRAM/DF, por meio do Of. 430.000.278/2014, encaminhou a CIPLAN a informação que o Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se em análise ambiental nesse órgão; pags 1089 Vol V, Processo IBAMA nº 02008.000189/2004-28 e Processo IBRAM nº 919.000.197/94;
- em 09/05/2018, a CIPLAM, por meio do Of. nº 038/2018-CIPLAM/MA, reiterou o requerimento de Licença de Instalação feito ao IBAMA/DF em 22/08/2006; Processo SEI-GDF nº 391-00004588/2018-15;
- em 07/06/2018, a CIPLAM, por meio do Of. nº 051/2018-CIPLAM/MA, esclareceu os pedidos de pesquisa mineral junto ao DNPM/ANM entre as concessões de lavra já emitidas pelo Ministério de Minas e Energia. Processo SEI-GDF nº 391-00004588/2018-15;
- em 10/10/2018, a CIPLAM, por meio do Of. nº 068/2018-CIPLAM/MA, encaminhou ao IBRAM/DF as memórias dos cálculos da compensação ambiental, conforme determina a Instrução/IBRAM-DF nº 076/2010;
- em 22/10/2018, a CIPLAM, por meio do Of. nº 122/2018-CIPLAM/MA, encaminhou ao IBRAM/DF a solicitação de retificação do Of. nº 068/2018-CIPLAM/MA que trata do Valor de Referência para o cálculo de compensação ambiental;

## 5. DA ANÁLISE

### 5.1. Aspectos Gerais

A área em análise deste Parecer Técnico corresponde a etapa de licenciamento ambiental na fase de concessão de LI do Processo DNPM nº 860.747/2003 e compõem o complexo de exploração mineral de calcário e argila da CIPLAN, minérios essenciais à produção de cimento e agregados.

Cabe lembrar que por força do Decreto s/n de criação da APA Planalto Central de 2002 os processos de licenciamento ambiental do IBRAM/DF foram transferidos ao IBAMA/DF.

Devido a proximidade dessa área em análise com as demais áreas que possuem alvarás de concessão de lavra emitidas pelo MME para exploração mineral, a CIPLAN em 2005 solicitou ao IBAMA/DF que fosse emitida a licença de operação juntamente com as demais. Nesse período não houve resposta do IBAMA/DF quanto a essa solicitação.

A CIPLAN em 2006 requereu a LI da área e em 2007 o IBAMA/DF emitiu documento indicando a necessidade de elaboração de PRAD para prosseguimento de análise do processo.

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental a CIPLAN, por meio do Of 056/07/Relva/CIPLAN, encaminhou ao IBAMA/DF em 2007 vários estudos ambientais com destaque para o EIA/RIMA, PCA e PRAD de todo o complexo minero-industrial, incluindo a área de análise em questão o Processo DNPM nº 860.747/2003.

No ano de 2009 por meio de novo Decreto s/n da APA Planalto Central determina que os processos de licenciamento ambiental do Distrito Federal seriam, novamente, analisados e acompanhados pelo IBRAM/DF.

O IBAMA/DF não emitiu parecer com relação ao processo de licenciamento ambiental da área relativa ao Processo DNPM nº 860.747/2003.

Esta análise técnica baseou na documentação apresentada ao IBAMA/DF, em 2007 pela CIPLAN/RELVA e vistoria técnica realizada nos dias 06 a 08/06/2018. Embora o EIA/RIMA, o PCA e o PRAD tenham sido apresentados em 2007 consideramos as informações suficientes para análise técnica, já que não houve alterações ambientais ou estruturais que justificassem a solicitação de novas informações.

#### 5.1.1. Análise do Estudo de Impacto ambiental - EIA

Esta análise do EIA foi feita na documentação apresentada pela CIPLAN/Relva ao IBAMA/DF em 2007, como também nas vistorias técnicas realizadas na área de mineração.

O EIA aborda todas as atividades que envolvem o complexo minero-industrial, em especial as áreas da jazida mineral, a planta industrial com a produção de cimento, o entorno do complexo, descrição do empreendimento com suas atividades que inicia na exploração mineral até o ensacamento do cimento, considerando os aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos, emissão de poluentes, sistemas de controle de poluição e relação com a comunidade local.

No que se trata a atividade mineral área relativa ao Processo DNPM nº 860.747/2003 o EIA menciona no Item. 1.4. Descrição das Áreas de Exploração Mineral o referido processo e sua fase concernente à concessão de lavra. Menciona também que a área está inserida na bacia hidrográfica do Ribeirão Contagem que pertence a bacia do Rio Maranhão e consequentemente a região hidrográfica do Araguaia-Tocantins.

O Item 1.5. Processo de Exploração Mineral descreve as etapas do processo de mineração. A lavra é a céu aberto e inicia com a supressão de vegetação, decapeamento, escoamento do estéril para a área já definida.

Após a retirada do material a lavra propriamente dita inicia com desmonte de blocos por detonações ou deslocamento de material rochoso desagregado. Posteriormente, os blocos rochosos são retirados e transportados para o sistema de britagem primária de acordo com o tipo de minério. Essa atividade já é desenvolvida na vizinhança direta da área.

No mesmo item os sistemas de controle da mineração foram considerados como a emissão de particulados com aspersão de água nas pistas de tráfego de veículos, nas perfuratrizes e britadores primários. Outro controle é os avisos sonoros de explosões na mina e veículos cabinados para evitar ruído interno e poeiras.

O Item 2.Caracterização do Empreendimento descreve o complexo minero-industrial como um todo e menciona atividade mineral como a responsável na produção de matéria prima para os agregados e cimento.

Em seguida o EIA discorre sobre os métodos de exploração mineral desde o decapeamento até o sistema de britagem, incluindo desmonte, carregamento e transporte.

O item 3. Aspectos Legais trouxe o arcabouço geral da legislação que trata do sistema ambiental nacional e distrital e a regulamentação da mineração.

No Item 4. Diagnóstico das Alterações Ambientais sobre as Áreas de Influência descreve sobre os impactos no meio físico, biótico e antrópico, e definiu as áreas diretamente afetadas e de influência direta do complexo como um todo.

Especificamente a área do Processo DNPM nº 860.747/2003 encontra-se dentro da área diretamente afetada pelo empreendimento como um todo, não sendo possível dissociá-lo do contexto.

O Item 5.Características Ambientais revela as principais ações e efeitos que são gerados pela atividade do complexo como um todo. A área da mineração em análise compõe esse cenário de poluição atmosférica, com ruído e vibrações sísmicas indutivas, particulados, impacto irreversível na paisagem, possibilidade de contaminação da água por óleo e graxa, resíduos, na vegetação e na fauna. Os impactos na população são diversificados e conflituosos e deve haver um acompanhamento sistemático das necessidades da comunidade.

Das conclusões e recomendações previstas no Item 6.Conclusões e Recomendações do EIA destaca-se a Letra C Das Jazidas a Explorar que todas estão em fase de LO. Embora essa área em análise está diretamente vinculada fisicamente as outras áreas em atividades de mineração, ela ainda não cumpriu a fase de LI junto ao IBRAM e nem tem a concessão de lavra outorgado pelo MME.

Diante do exposto, o EIA apresentou as informações técnicas suficientes para tomada de decisão e considera que atendeu as exigências legais para a atividade relativa à área do Processo DNPM nº 860.747/2003.

### **5.1.2. Análise do Plano de Controle Ambiental - PCA**

Esta análise do PCA foi feita na documentação apresentada pela CIPLAN/Relva ao IBAMA/DF em 2007, como também nas vistorias técnicas realizadas na área de mineração.

Conceitualmente o PCA é apresentado para análise do órgão ambiental com o objetivo de emissão da LI.

Neste caso específico, a área encontra-se nos limites físicos diretos das atividades de mineração em plena capacidade de extração e com as diversas formas de impacto ambiental provocados pela produção mineral e os sistemas de controle tentando minimizá-los, eliminá-los ou evita-los.

O PCA descreve o conjunto de providências, diretrizes e programas com controle corretivo dos impactos ambientais e o controle preventivo das ações destinadas a orientar o planejamento do sistema operacional da mina.

As principais ações foram discriminadas nos programas ambientais de Manejo Ambiental, Monitoramento Ambiental que se divide em controle atmosférico, hídrico, resíduos sólidos, ruídos, programas especiais que envolvam a população, projeto urbanístico de acesso e estacionamento próximo ao complexo minero-industrial e equipamentos do eixo social.

O tema Eixo Social contempla a implantação de equipamentos sociais e núcleos habitacionais como melhoria de Escola de Ensino Fundamental, propiciar serviços básicos de saúde, qualificação paisagística e humanização do entorno, acesso de pedestres para a Escola de Ensino Fundamental e Posto de Saúde e ambientes de uso comum de convívio e recreação.

Atualmente a Escola de Ensino Fundamental já funciona em local definido conjuntamente entre CIPLAN, Comunidade e GDF. O Posto de Saúde está sendo construído próximo a Escola e o local foi definido também como foi a escola.

Diante do exposto, consideramos que o PCA atendeu as exigências previstas para o controle de atividades de mineração degradadoras, a mitigação dos impactos, monitoramento ambiental e a melhoria da relação comunidade/empresa/governo para a atividade relativa à

área do Processo DNPM nº 860.747/2003.

### 5.1.3. Análise do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD

Esta análise do PRAD foi feita na documentação apresentada pela CIPLAN/Relva ao IBAMA/DF em 2007, como também na vistoria técnicas realizadas na área de mineração nos dias 5 e 7 de junho de 2018, correspondente ao DNPM nº 860.747/2003.

As áreas concedidas para a atividade de exploração mineral foram analisadas, por este PRAD, junto com a área de solicitação da LI, o DNPM nº 860.747/2003, área C XV. As jazidas que foram incluídas no PRAD são: área C-I Angico, DNPM-802.167/68; área C-II Jazida Alencar, DNPM-803.762/68; área C-IV Fazenda Queima Lençol (DNPM-802.843/71); área C-VI Jazidas Ministro I e II, DNPM-806.811/71e área C-VIII, DNPM nº 814.070/71.

O PRAD apresentou a caracterização do todo o empreendimento minerário envolvido, incluindo a descrição geral do empreendimento, o diagnóstico ambiental, impactos ambientais, e programa de reabilitação das áreas degradadas, conformação topográfica e paisagística, programas de acompanhamento e monitoramento das ações de recuperação, fluxograma de execução, bibliografia e equipe técnica considerando como referência direta a cava da mina.

Com relação a renúncia do título minerário e o consequente fechamento de mina o PRAD não tratou do tema, provavelmente devido a longa vida útil da mina, prevista para mais de 50 e 60 anos.

A configuração paisagística final da área, em especial da cava e suas bordas, sugerida no PRAD foi a formação de um lago e a recomposição da vegetação formando habitat para a vida selvagem.

Nesse contexto o PRAD não descarta outras possibilidades considerando a evolução do uso e ocupação da área, novas tecnologias e exigências sociais e ambientais.

A localização da área requerida para concessão de LI encontra-se a oeste imediatamente limítrofe as outras áreas objeto de estudo do PRAD.

Diante do exposto, consideramos que o PRAD atendeu as exigências previstas para a destinação final da área quando do fechamento da mina, renúncia da concessão mineral e uso social e ambiental para a região.

### 5.1.4. Da Vistoria Técnica

Este item foi baseado na Informação Técnica nº 015/2018 que tratou da vistoria técnica realizada na área de mineração da CIPLAN entre os dias 06 e 15 de junho de 2018.

A vistoria técnica analisou a área de mineração desde a parte mais profunda da mina até o sistema de pré-homogeneização, incluindo, a própria cava, as vias de acesso na cava, os taludes e bermas, a drenagem interna da mina, as aspersões de água junto as vias, o britador primário e o conjunto de britagem até as correias transportadoras de rochas para o galpão de pré-homogeneização, como também a área de depósito do estéril da mina. Consideramos que o sistema de controle ambiental da atividade de mineração tem atendido satisfatoriamente a emissão de poeiras dispersivas, a drenagem e canaletas de água estão em conformidade com as exigências de escoamento hídrico para o fundo da cava, a aspersão de água nos britadores reduzem a poeira no descarregamento dos blocos rochosos no britador primário e não há fuga de poeiras nos britador secundário. A área do depósito de estéril segue o planejamento previsto no projeto aprovado e a vegetação encontra-se em fase de expansão.

Cabe mencionar, que mesmo com os sistemas de aspersão de água nas vias e no britador a elevação de poeiras dispersivas e material pulverulento ainda persiste na cava.

### 5.1.5. Da Compensação Ambiental

Os estudos ambientais não previram no caso da emissão da LI os cálculos de compensação ambiental da expansão da área minerada na CIPLAN.

O instrumento ambiental da compensação ambiental foi definido no Artigo 36 da Lei nº 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002.

O Governo do Distrito Federal, por meio da Instrução IBRAM nº 76/2010 regulamentou esse instrumento compensatório e detalhou os Componentes de Referência na Instrução Normativa IBRAM nº 01/2013.

Segundo a Instrução IBRAM – 76/2010, a compensação ambiental é calculada conforme a fórmula descrita a seguir:

$$CA = VR \times GI \times IAV$$

Onde o CA é Compensação Ambiental, VR Valor de Referência, GI: Grau de Impacto e IAV Índice de Atitudes Verdes.

O Valor de Referência (VR), definido na Instrução IBRAM nº 01/2013, é composto pelo somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento.

O Grau de Impacto (GI) é a média ponderada dos componentes porte (P), localização (L), fatores ambientais (FA) e aspectos socioeconômicos e culturais (SEC).

De acordo com o anexo I da Instrução IBRAM nº 76/2010, para a atividade de mineração os pesos são 2,0 para porte, 3,0 para Localização e 4 para fatores ambientais.

O VR, valor de referência, é o somatório dos investimentos previstos à implantação da expansão da mina.

Como a situação trata de expansão junto da atividade da mina já em operação, as infraestruturas já estão implantadas como a britagem, ponto de abastecimento, vias de acesso, oficina mecânica e escritórios, dentre outros apoios e serão naturalmente aproveitadas. Assim, o cálculo do VR possui como componentes apenas os custos referentes à nova área de expansão da mineração.

A área a ser considerada para os cálculos da compensação ambiental serão as previstas no Item 5.2 Avaliação Espacial da LI relativas a expansão da mina a oeste, 9,0 ha e noroeste 31,1965 há, somando um total de 40,1965.

Diante do exposto, consideramos que a expansão da mina é objeto de compensação ambiental e deverá seguir os trâmites previstos na Instrução IBRAM nº 76/2010.

#### 5.1.5.1. Dos Cálculos da Compensação Ambiental

A CIPLAN, por meio do Of nº 068/2018-CIPLAN/MA – SEI nº 13720485, e seu Anexo –SEI nº 13720577, como também o Of nº 112/2018-CIPLAN/MA – SEI nº , encaminhou as memórias de cálculo, informações técnicas, tabela do Valor de Referência e cálculo da compensação.

A metodologia de análise dos cálculos apresentados pela CIPLAN foi baseada na Instrução nº 76/2010 e 01/2013, nas vistorias técnicas na área e nos dados apresentados pela empresa nos dois ofícios mencionados.

O cálculo da Compensação Ambiental foi definido considerando o porte do empreendimento, a localização, os fatores ambientais, os aspectos socioeconômicos e culturais, o grau de impacto e o valor de referência.

Os valores para os cálculos de cada item mencionado foram apresentados nos ofícios mencionados e anexos.

Os Fatores Ambientais considerados foram flora, a fauna, o solo e subsolo, recursos hídricos, fatores atmosféricos e climáticos, fragmentação de habitats e conectividade, paisagem, temporalidade, abrangência. Os demais fatores não foram considerados por não se interrelacionar com essa atividade. O índice calculado do Fator Ambiental foi de 2,156.

Com relação aos aspectos Socioeconômicos e Culturais não foram identificados itens que foram ou poderiam ser afetados pela atividade de exploração do bem mineral.

Quanto ao Valor de Referência foi considerado o fator custos como a valor da gleba, os custos dos direitos minerários que são a Taxa Anual por Hectare definido pela Portaria nº 317/2018 do MME/DNPM, as despesas com os projetos como o Plano de Aproveitamento Econômico da jazida exigida pela Agencia Nacional de Mineração/ANM, antigo DNPM e os custos com o licenciamento ambiental, os custos com a preparação do terreno com a retirada do solo e a remoção da cobertura vegetal. Os valores desse item totalizaram R\$1.306.637,20.

O quadro abaixo resume os cálculos e o valor da compensação ambiental.

| COMPOSIÇÃO DO GI |                 |                         |                                            |                          | VR (VALOR DE REFERÊNCIA) - R\$ | CA (COMPENSAÇÃO AMBIENTAL) - R\$ |
|------------------|-----------------|-------------------------|--------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| PORTE (P)        | LOCALIZAÇÃO (L) | FATORES AMBIENTAIS (FA) | ASPECTOS SÓCIOECONÔMICOS E CULTURAIS (SCE) | GRAU DE IMPACTO (GI) - % |                                |                                  |
| 2,000            | 2,000           | 2,156                   | 0,000                                      | 1,693                    | R\$ 9.229.833,29               | R\$ 156.261,078                  |

Fonte: CIPLAN – Of 122/2018

Os índices e valores econômicos apresentados para a Compensação Ambiental estão compatíveis com o empreendimento a ser instalado.

Consideramos que o valor final de R\$156.261,078 estão em acordo com a Instrução IBRAM/DF 76/2010.

## 5.2. AVALIAÇÃO ESPACIAL DA LI

O requerimento de LI solicitado em 2006 junto ao IBAMA/DF e a reiteração junto ao IBRAM/DF feito em 2018 referentes ao DNPM nº 860747/2003 não especificam a área em ha.

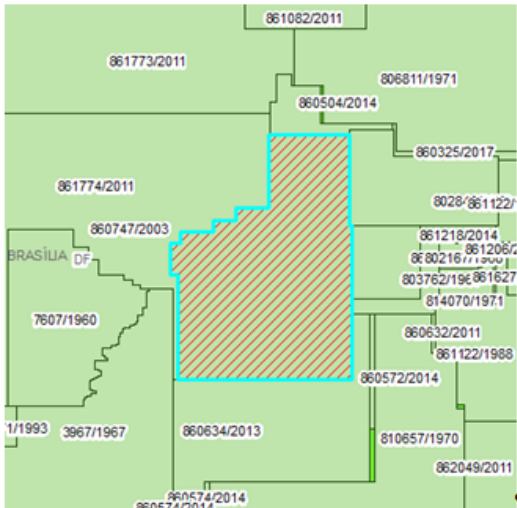
A requisição dessa área junto ao DNPM/ANM, embora recente do ponto de vista das solicitações de concessão de lavra, tem interesse administrativo com o objetivo de preencher espaços vazios entre as áreas de concessão de lavra, expansão da mina e da planta industrial da CIPLAN e ao mesmo tempo assegurar à empresa a garantia de evitar interferências externas no seu complexo industrial.

Esse espaço “vazio” surgiu após as modificações feitas pelo DNPM no início dos anos 2000 com a reorganização e mudança do “datum geodésico” capitaneado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

Em consulta ao site do DNPM/ANM a área da fase atual de requerimento de lavra é de 246,21 ha.

Como não houve indicação específica de limites territoriais ou delimitação por marcos georeferenciados essa análise considerou toda a área prevista no requerimento de lavra junto ao DNPM/ANM, conforme mapa e quadro de poligonais abaixo:

Mapa 01



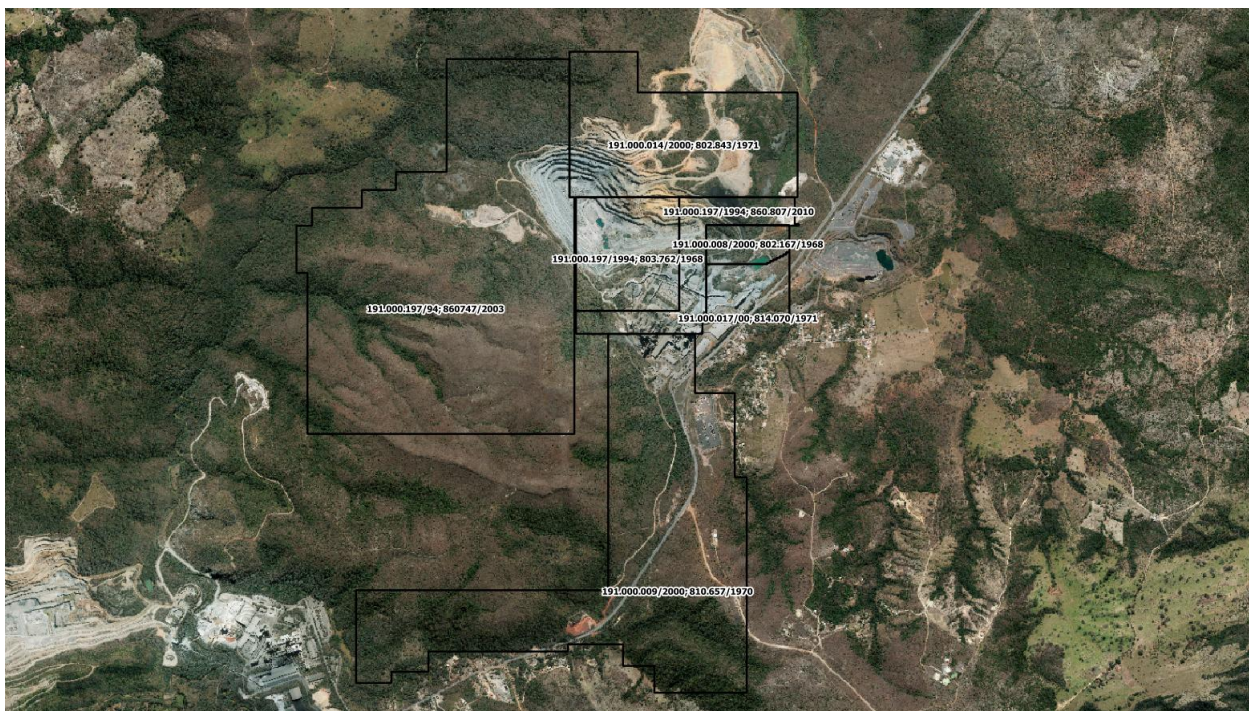
Quadro 01

|            |                |                |
|------------|----------------|----------------|
| Área (ha): | 246,21         |                |
| Vértices:  | Latitude       | Longitude      |
|            | -15°33'23''069 | -47°51'33''887 |
|            | -15°33'23''069 | -47°51'56''196 |
|            | -15°33'43''565 | -47°51'56''203 |
|            | -15°33'43''565 | -47°52'05''425 |
|            | -15°33'46''820 | -47°52'05''425 |
|            | -15°33'46''820 | -47°52'11''605 |
|            | -15°33'50''067 | -47°52'11''605 |
|            | -15°33'50''067 | -47°52'20''662 |
|            | -15°33'53''322 | -47°52'20''662 |
|            | -15°33'53''322 | -47°52'23''491 |
|            | -15°34'01''898 | -47°52'23''491 |
|            | -15°34'01''898 | -47°52'21''499 |
|            | -15°34'31''095 | -47°52'21''499 |
|            | -15°34'31''101 | -47°51'33''002 |
|            | -15°33'48''152 | -47°51'33''002 |
|            | -15°33'48''152 | -47°51'33''887 |
|            | -15°33'23''069 | -47°51'33''887 |

Segue abaixo imagens ilustrativas da área em questão e do complexo minerário com os respectivos limites dos direitos minerários.

1. Mapa 02 com as áreas do DNPM e os respectivos números de processos do IBRAM e DNPM;
2. Mapa 03 com as áreas delimitadas do DNPM e o Pit da mina.





Mapa 02. com as áreas do DNPM e os respectivos números de processos do IBRAM e DNPM.



Mapa 03. com as áreas delimitadas do DNPM e o Pit da mina.

No entanto, como esta área em análise compõe o complexo de extração mineral da CIPLAN e está diretamente vinculada fisicamente a oeste e noroeste da cava principal, inclusive para a expansão da mina, as atividades de extração mineral poderão ser exercidas nos limites definidos pelos marcos abaixo relacionados, após a obtenção da LO e da supressão de vegetação, para os devidos fins.

A primeira área corresponde a parte oeste da cava principal e está inserida na Informação Técnica SEI-GDF nº 05/2018-IBRAM/PRESI/SULA/COIND/GEMIU de 13/04/2018, Imagem 01 com a delimitação de tom amarelo.

**Área e localização:** Área 9,0 ha e Coordenadas P1 – 192849/8277549; P2 – 193025/8277550; P3 – 193009/8277470; P4 – 193132/8277228; P5 – 193394/8276884; P6 – 193085/8277101; P7 – 192967/8277201 e P8 – 192901/8277337

#### Imagem 01





A segunda área corresponde a parte noroeste da cava principal e está inserida na Informação Técnica SEI-GDF nº 11/2018-IBRAM/PRESI/SULA/COIND/GEMIU de 13/04/2018. A área de análise desta Informação Técnica incluiu parte do processo DNPM nº 802.843/1971, Imagem 02 de tom vermelho.

**Área e Localização:** Área de 31,1965 ha e coordenadas: Ponto 1: 8.277.553,40 N/193.024,89 S; Ponto 2: 8.277.555,78 N/192.849,80 S; Ponto 3: 8.277.941,57 N/193.037,24 S; Ponto 4: 8.278.229,27 N/193.035,66 S; Ponto 5: 8.278.196,39 N/193.641,96 S; Ponto 6: 8.278.066,86 N/193.764,51 S; Ponto 7: 8.277.809,02 N/193.711,42 S; Ponto 8: 8.277.892,82 N/193.283,55 S; Ponto 9: 8.277.827,11N/193.201,53 S; Ponto 10: 8.277.605,84 N/193.241,47 S e Ponto 11: 8.277.610,71 N/193.176,36 S.

**Imagem 02**



## 6 . CONCLUSÃO e RECOMENDAÇÕES

### 6.1. Conclusão

Este Parecer Técnico, após análise e vistorias, concluímos que a documentação e as atividades identificadas na área da mineração atenderam as necessidades técnicas da análise ambiental e, portanto sugere a emissão da LI com as recomendações e condicionantes descritas a seguir.

Com relação ao prazo de validade desta LI, sugerimos 4 (quatro) anos a partir da publicação no Diário Oficial do DF.

O Of. nº 51/2018 da CIPLAN, Item 2 – “Sobre o Processo **DNPM nº 860.747/2003**”, solicitou a emissão da LO considerando a mudança do *datum* utilizado pelo DNPM e o ajuste de áreas já licenciadas. No entanto, o IBRAM/DF ao emitir a LO estaria autorizando a atividade de lavra e no rito processual junto ao DNPM/ANM essa área está na fase de pesquisa e requerimento de lavra e dessa forma, ainda não tem a concessão de lavra. Lembramos ainda que essa responsabilidade legal é exclusiva do MME que disciplina a atividade de extração mineral. Por esse motivo, a conclusão desse parecer foi pela emissão da LI em respeito ao rito do processo administrativo.

## 6.2. Das Recomendações e Condicionantes

Embora essa área esteja em fase de emissão de LI ela encontra inserida diretamente dentro das atividades em operação do complexo minero-industrial, e portanto sujeita as recomendações e condicionantes feitas a seguir.

1. A Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da renovação da licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente renovação da Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação dessa Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às ONDICONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora;
6. Esta renovação de Licença de Instalação aprova a área inserida nos processos abaixo mencionados com os seguintes vértices;
7. Esta Licença de Instalação aprova a área inserida no Processo DNPM nº 860.747/2003, com área de 246,21 ha com os seguintes vértices;

| Latitude      | Longitude     |
|---------------|---------------|
| -15°33'23"069 | -47°51'33"887 |
| -15°33'23"069 | -47°51'56"196 |
| -15°33'43"565 | -47°51'56"203 |
| -15°33'43"565 | -47°52'05"425 |
| -15°33'46"820 | -47°52'05"425 |
| -15°33'46"820 | -47°52'11"605 |
| -15°33'50"067 | -47°52'11"605 |
| -15°33'50"067 | -47°52'20"662 |
| -15°33'53"322 | -47°52'20"662 |
| -15°33'53"322 | -47°52'23"491 |
| -15°34'01"898 | -47°52'23"491 |
| -15°34'01"898 | -47°52'21"499 |
| -15°34'31"095 | -47°52'21"499 |
| -15°34'31"101 | -47°51'33"002 |
| -15°33'48"152 | -47°51'33"002 |
| -15°33'48"152 | -47°51'33"887 |
| -15°33'23"069 | -47°51'33"887 |

8. Fica concedida somente às estas áreas da expansão da mina com as poligonais delimitadas pelos vértices abaixo:
- a. Da área oeste Imagem 01, área de 9,0 ha e Coordenadas: P1 – 192849/8277549; P2 – 193025/8277550; P3 – 193009/8277470; P4 – 193132/8277228; P5 – 193394/8276884; P6 – 193085/8277101; P7 – 192967/8277201 e P8 – 192901/8277337;
- b. Da área noroeste Imagem 02, área de 31,1965 ha e Coordenadas: Ponto 1: 8.277.553,40 N/193.024,89 S; Ponto 2: 8.277.555.78 N/192.849,80 S; Ponto 3: 8.277.941,57 N/193.037,24 S; Ponto 4: 8.278.229,27 N/193.035,66 S; Ponto 5: 8.278.196,39 N/193.641,96 S; Ponto 6: 8.278.066,86 N/193.764,51 S; Ponto 7: 8.277.809,02 N/193.711,42 S; Ponto 8: 8.277.892,82 N/193.283,55 S; Ponto 9: 8.277.827,11N/193.201,53 S; Ponto 10: 8.277.605,84 N/193.241,47 S e Ponto 11: 8.277.610,71 N/193.176,36 S;
9. Firmar, no prazo de até 60 dias, contados da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal (CCAF) que decidir sobre a forma e o local de aplicação dos recursos, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, conforme o caso, para execução plena dos recursos da compensação ambiental devida.
10. Qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização específica;
11. Todas as medidas apresentadas no Plano de Controle Ambiental/PCA, incluindo o Monitoramento, e o Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD apresentadas deverão continuar a ser implementadas;
12. Deverá ser apresentado junto com o “Relatório Anual de Atendimento das condicionantes da licença e de execução dos Planos e Programas Ambientais”;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM;
14. Caso as atividades da exploração mineral identifiquem ou atinja cavidades naturais, fragmentos ou indicativos arqueológicos e monumentos naturais o fato deve ser comunicado imediatamente ao IBRAM e as atividades no local deverão ser paralisadas até a solução para essa situação;
15. Realizar, semestralmente, análises de qualidade e, bimensalmente, medições, vazão de águas superficiais;
16. Realizar, semestralmente, análise dos seguintes parâmetros para águas subterrâneas do meio poroso e fraturado: Nível Estático, Nitrato, Nitrito, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Nitrogênio Amoniacal, Cor Verdadeira, Fosfato, Óleos e Graxas, Sólidos Totais Dissolvidos, Turbidez, pH, Coliformes Fecais, DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio, DQO - Demanda Química de Oxigênio, Coliformes Totais, Oxigênio Dissolvido, % Saturação de Oxigênio, Condutividade, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Sólidos em Suspensão;
17. Realizar as coletas e medições do nível estático das águas subterrâneas na estação da seca, entre os meses de julho a setembro, e na estação chuvosa, entre os meses de dezembro a fevereiro;
18. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
19. Intensificar o sistema de controle de poeiras dispersivas junto a cava e as vias de acesso;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras licenças, outorgas ou autorizações porventura exigidas pelo IBRAM/DF ou por outros órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NAVES TORRES - Matr. 1683203-5**, **Assessor(a) Legislativo(a)**, em 23/11/2018, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **15475860** código CRC= **B3818C9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF